



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

DECRETO Nº 29/2020.

Regulamenta no Município do Carpina, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de coronavírus – COVID-19

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas nos Decretos Municipais nºs 23/2020, 26/2020, 27/2020 e 28/2020;

CONSIDERANDO a proteção da Saúde e Segurança, conforme disposto nos Arts. 8º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.857, de 25 de março 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município do Carpina-PE;

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da regra do *caput*:

I - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

IV - Lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - Postos de gasolina;

VI - Casas de ração animal;

VII - Depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico;

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município do Carpina-PE;

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se da regra do *caput*:

I - A prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - Os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - As clínicas e os hospitais veterinários;

IV - As lavanderias;

V - Os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, desde que observado o disposto no Decreto n.º 28/2020;

VI - Os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

VII - Hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes; e

VIII - Serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

Art. 3º - Qualquer descumprimento dos artigos acima será imediatamente comunicado a autoridade policial;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, em 26 de março de 2020.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO